



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 422/2024
Ementa: CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MERITO PARA "D MOBITE COMERCIO E SERVICOS DE SMARTPHONES LTDA"
Autoria Walquir Amaral
Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Walquir Amaral, que Concede Diploma de Honra ao Mérito para "D'Mobite Comércio e Serviços de Smartphones Ltda", encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

A empresa homenageada é marcada por um pioneirismo e dedicação na assistência técnica de produtos Apple desde 2012, e vem consolidando sua presença no mercado local, conquistando a confiança dos clientes ao atender mais de 15 mil aparelhos ao longo dos anos. O destaque da D MOBITE vai além do número expressivo de atendimentos. A loja orgulha-se de ser o único centro de serviço autorizado Apple na região do Triângulo Mineiro.

Essa certificação reforça o compromisso da D MOBITE em oferecer serviços de alta qualidade, seguindo os padrões exigidos pela Apple. A loja, com sua nova identidade visual, proporciona aos clientes uma experiência única em um ambiente contemporâneo e acolhedor. A equipe dedicada oferece atendimento exclusivo e consultivo, priorizando as necessidades individuais de cada cliente. Sua trajetória é um testemunho do comprometimento com a inovação, qualidade e satisfação do cliente. Sendo assim, reconhecemos seu esforço em atender a população com muita dedicação e ainda gerar renda e empregos a nossa cidade.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e ss da Resolução 31/2002.

É o parecer.

CONCLUSÃO:

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023

Jair Ferraz
Relator

Abatenio Marquez
Presidente

Liza Prado
Membro

